

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-PGM



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ASSIM COMO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.

ADENDO 01

1. ALTERAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Tianguá torna público para conhecimento dos interessados a alteração e consequente adiamento do certame supra, conforme artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

A nova data de abertura para recebimentos dos envelopes de habilitação, proposta técnica e propostas de preços fica marcada para o dia 13/10/2021 as 08h:30min, em virtude de alteração no item 7.3.4.7.1.1.CAUÇÃO EM DINHEIRO.

NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Onde se lê:

“7.3.4.7.1.1.CAUÇÃO EM DINHEIRO – a licitante fará a comprovação junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, mediante a apresentação de comprovante de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado no Setor de Tributos desta municipalidade, ou através de comprovação de Transferência Eletrônica com Depósito Identificado para o Banco do Nordeste: Ag.: 133-3, C/C 6.163-9, CNPJ: 07.735.178/0001-20, em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, referente à Tomada de Preços no 01/2021-PGM.”.

Doravante, leia-se:

“7.3.4.7.1.1.CAUÇÃO EM DINHEIRO – a licitante fará a comprovação junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá, mediante a apresentação de comprovante de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado no Setor de Tributos desta municipalidade, ou através de comprovação de Transferência Eletrônica com Depósito Identificado para o Banco do Brasil: Ag.: 1157-6, C/C 43.647-X, CNPJ: 07.735.178/0001-20, em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, referente à Tomada de Preços no 01/2021-PGM”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude do encerramento da conta bancária anteriormente informada do instrumento convocatório, impossibilitando a realização do depósito pelos interessados na supramencionada modalidade de Caução em Dinheiro.

3. AMPARO LEGAL

3.1 As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, bem como Princípio da Autotutela Administrativa.

Questão também abordada nos acórdãos 1608/2015-Plenário (TCU) e 1873/2014-Plenário (TCU).

3.2. Demais condições editalícias permanecem inalteradas. Incorpore-se aos autos. Consolide-se o Edital. Publique-se.

Tianguá-CE, 08 de setembro de 2021.


TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
Presidente da Comissão de Licitação